

REGULAMENTO DO BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 10.418.335/0001-88

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras.

Parágrafo Único – Por tratar-se de fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, fica dispensada a confecção de prospecto.

Artigo 3º - O **FUNDO** aplicará seus recursos no mercado acionário e buscará rentabilidade próxima à variação do **IGC** - Índice de Governança Corporativa, divulgado pela BOVESPA - Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O objetivo descrito no *caput*, o qual a **ADMINISTRADORA** perseguirá não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro (RJ), na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301, 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM — Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, doravante abreviadamente designada, ADMINISTRADORA.

Artigo 5º- A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, regulamentares e a Política de Investimento do Cotista, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.



Artigo 6º - São prestadores de serviços ao FUNDO:

- a) a ADMINISTRADORA é responsável pela Gestão da Carteira, Controladoria e Custódia dos ativos do FUNDO.
- b) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes é responsável pela auditoria do **FUNDO** e elaboração de parecer relativo às suas demonstrações contábeis.
- c) o Banco do Brasil S.A. é o responsável pelos serviços de Tesouraria, Distribuição e Escrituração de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços ao FUNDO deverão obedecer às regras e aos limites estabelecidos neste Regulamento e nas regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre o assunto.

Artigo 7º- A **ADMINISTRADORA** receberá, a título de taxa de administração, 1,00% a.a. (um por cento) calculado sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, devendo ser provisionada e cobrada diariamente, à razão de 1/252.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxa de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - Para alcançar seus objetivos, a carteira do **FUNDO** será composta dos seguintes ativos, obedecido o limite mínimo de 67% no conjunto das aplicações em ações:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa.	0	100%
2) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, classificadas nos moldes do Nível 1 da Bovespa.	0	90%



3) Ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do BOVESPA MAIS.	0	80%
4) Ações de emissão de companhias que não aquelas referidas nos itens 1, 2 e 3 acima.	0	50%
5) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).		33%
6) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	0	15%

Parágrafo 1º - O FUNDO aplicará seus recursos em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas, em percentual limitado à mesma proporção de sua participação no índice que busca reproduzir.

Parágrafo 2º - Os resultados obtidos pela variação diária do preço dos ativos financeiros componentes da carteira, dos dividendos e de outros proventos recebidos serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 4º - A ADMINISTRADORA poderá realizar operações em mercados derivativos com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao patrimônio líquido do FUNDO. Entende-se como operações em mercado de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções. Em razão da política de investimentos adotada, não há possibilidade de aportes adicionais de recursos, pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 5º - As aplicações deste **FUNDO** poderão estar concentradas em ações de poucos emissores, o que sujeita o cotista aos riscos de concentração definidos no artigo 9º, abaixo.

Artigo 9º - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:



- a) Risco de Mercado O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- b) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- c) Risco Proveniente do uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores, independentemente da variação do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- d) Risco de Concentração Consiste no risco de perdas decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.
- e) Risco Sistêmico Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação adotada pelo gestor da carteira.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 10 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** utiliza os métodos descritos abaixo:

Parágrafo 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2º - Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências



classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Parágrafo 3º - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos, bem como, ações de empresas que apresentem bons fundamentos, liquidez e maior volume de negociação no mercado, adequadas ao fluxo de aplicações e resgates do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - A política utilizada pela ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e/ou pelos seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 11 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 1º - É vedada a cessão ou transferência de titularidade de cotas do FUNDO, bem como sua utilização para prestação de garantia.

Parágrafo 2º – As cotas do **FUNDO** correspondem, na forma da lei, aos recursos dos regimes próprios de previdência social, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 12 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário limite, atualmente, de 17:00 horas (horário de Brasília - DF).

Parágrafo 1º - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º – As aplicações no FUNDO serão processadas normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da ADMINISTRADORA.

Artigo 13 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 14 – Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário o limite, atualmente, de 17:00 horas (horário de Brasília - DF).



Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta investimento do cotista, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo 2º - É devida pela ADMINISTRADORA, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no parágrafo anterior, à exceção do disposto no artigo 16 abaixo.

Parágrafo 3º – Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 15 – Limites de movimentação aplicáveis aos cotistas:

Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00
Movimentações Posteriores	Não há limitação

Artigo 16 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do cotista, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para resgate, devendo comunicar o fato à CVM e convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou de ambos
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate
- (c)possibilidade do pagamento dos resgates em ativos financeiros
- (d) cisão ou liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO
- (d) aumento da taxa de administração
- (e) alteração da política de investimento
- (f) alteração de Regulamento

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.



- **Artigo 18** A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada ao cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.
- **Artigo 19** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal ao cotista, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência comum ou correio eletrônico (e-mail) para que o cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 20** Somente poderá votar nas assembleias, o cotista inscrito no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 20 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.
- **Artigo 21** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **Artigo 22** A **ADMINISTRADORA** divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.
- **Artigo 23** A **ADMINISTRADORA** remeterá extrato mensalmente aos cotistas com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto em caso de expressa manifestação contrária do cotista.
- Artigo 24 A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos cotistas, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento de cada mês em sua sede e agências de relacionamento dos cotistas, as informações sobre o número de cotas de propriedade de cada um, respectivo valor, rentabilidade mensal do FUNDO e composição de sua carteira, contemplando classe dos ativos financeiros e percentuais em relação ao PL, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.
- **Parágrafo 1º** Caso a divulgação da carteira do **FUNDO** possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do gestor, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor.
- **Parágrafo 2º -** As informações omitidas, conforme parágrafo acima serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês.
- Parágrafo 3º A ADMINISTRADORA enviará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 409/04, a Demonstração de Desempenho do FUNDO,



que também se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.bb.com.br.

Parágrafo 4º - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento Banco do Brasil S A

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001 Demais localidades - 0800 729 0001 Deficiente Auditivo ou de fala - 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular

Suporte Pessoa Física - 0800 729 0200 Suporte Pessoa Jurídica - 0800 729 0500

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

0800-729 0722

Caso considere que a solução dada à ocorrência mereça revisão:

Ouvidoria Banco do Brasil - 0800 729 5678

Artigo 25 – A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Artigo 26 - Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas a todos os interessados na sede da **ADMINISTRADORA** ou na agência de relacionamento do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VIII - TRIBUTAÇÃO

Artigo 27 – A tributação relativa aos rendimentos auferidos pelos cotistas obedecerá ao disposto na legislação vigente, aplicável à natureza jurídica e fiscal dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo 1º - As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Parágrafo 2º - Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

Artigo 28 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:



- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação pertinente
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista
- (d) honorários e despesas do auditor independente
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO
- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas a essas operações ou com certificados ou recibos de valores mobiliários

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 29 – Ao adotar Política de Exercício de Direito de Voto, conforme indicado no endereço eletrônico - www.bb.com.br, a Gestora comparecerá às assembleias em que o Fundo seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 31 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 409/2004 e alterações posteriores.

Artigo 32 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontram-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.





Artigo 33 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Aroldo Salgado de Medeiros Filho Gerente Executivo

Maristela Amorim dos Santos Gerente de Divisão